- V Para inscrição na condição de CANDIDATO, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia simples do documento de identidade com foto;
- b) Cópia simples do CPF;
- c) Documento comprovante de atuação no segmento cultural nos últimos 04 (quatro) anos, por meio de algum dos seguintes documentos:
 - c.1) currículo ou portfólio;
 - c.2) diploma ou certificado de profissionalização relacionado ao campo setorial;
 - c.3) registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego (DRT);
 - c.4) declaração emitida por entidade/ comunidade representativa da área ou segmento reconhecendo a atuação;
 - c.5) Carteira de Trabalho demonstrando vínculo empregatício em atividade empresarial relacionada à área ou segmento.
- d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso e no território cultural a que pretende se cadastrar, há pelo menos 02 (dois) anos, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - d.1) Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
 - d.2) Correspondência expedida por instituições bancárias, pública ou privada, administradoras de cartão de crédito em nome do Proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- e) No caso de CANDIDATO, deverá se cadastrar na plataforma www.mapas.mt.gov.br, apresentar as documentações previstas no inciso IV, deste artigo, bem como anexá-las na plataforma, deverá apresentar as documentações previstas no inciso IV, deste artigo, bem como anexá-las na plataforma, juntamente com as declarações correspondentes aos modelos dos Anexos II, III, IV e V.
- VI Os documentos referidos nas alíneas "a" "e" dos incisos IV e V deste Artigo deverão ser digitalizados e anexados na plataforma digital pelo interessado no ato de inscrição. Art. 8 A SEC não se responsabilizará por inscrições e/ou recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, por informações incorretas, incompletas, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ocorridas fora do seu campo de responsabilidade, que impossibilitem a transferência de dados pelo interessado. Art. 9 As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e/ou não enviar os documentos exigidos neste regimento. Art. 10 Não serão aceitas inscrições e recursos por outros meios que não os descritos neste regimento eleitoral.